Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00009/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4983/2008
PROTOCOLO	**:**	903014
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 350/AJ/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 024/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE SERVICOS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA TSD
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 390.566,09
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 350/AJ/2008, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Construcampo Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 06.298.403/0001-45, por seu representante, Senhor Agnaldo Pierre dos Santos, CPF/MF nº 018.988.488-66, como contratada, em razão do pagamento anterior a efetiva execução dos serviços, conforme preceitua o inciso II, do artigo 311 combinado com o inciso II,(segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato de Obra nº 350/AJ/2008, por terem sido celebrados de forma intempestiva, infringindo o inciso IV do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, conforme preceitua o inciso II, do artigo 311 combinado com o inciso II,(primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, sob a responsabilidade da Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, por infringência às normas legais, conforme preconiza o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do 197 da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

4 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Ordenadora de Despesas nominada no item "3" acima, proceda o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, promova a comprovação nestes autos, nos termos dos artigos 157 e 212 § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS Nº 057/2006.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso